



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER DE AUDITORIA INTERNA Nº 6/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE EXERCÍCIO 2022

A Auditoria Geral da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cumprindo ao disposto no § 6º art. 15 do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e ainda em atendimento à IN/SUDENE nº 5, de 19/12/2022, assim como seguindo as orientações constantes na Instrução Normativa TCU nº 84, de 22/04/2020 e Decisão Normativa TCU nº 198, de 23/03/2022, e ainda na IN SFC/CGU nº 5, de 27/08/2021, apresenta opinião sobre o Relatório de Gestão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, relativa ao exercício de 2022, que contempla também as contas do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

No âmbito desta Autarquia foi elaborado o Relatório de Gestão da SUDENE/FDNE e suas informações suplementares relativos ao exercício de 2022, cujos documentos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SUDENE, conforme preconiza o §1º do art. 9º da IN TCU nº 84, de 22/04/2020.

Cabe registrar que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, autarquia vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, não consta da relação de unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2022 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no Anexo da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23/03/2022 e Anexo I da Portaria – TCU nº 49, de 07/04/2022, porém deverá apresentar e divulgar sua Prestação de Contas na internet conforme art. 2º e Anexo II da Portaria TCU nº 49/2022.

Para a elaboração do presente Parecer foram considerados os requisitos preconizados na Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27/08/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINTE e o Parecer sobre a prestação de contas da entidade das unidades de auditoria interna governamental sujeitas à supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

O art. 16 da IN SFC/CGU nº 05/2021 orienta que o Parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

- I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;
- II - à conformidade legal dos atos administrativos;
- III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;
- IV - ao atingimento dos objetivos operacionais.

1. Análise quanto à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

Para análise dos elementos de conteúdo requeridos para o Relatório de Gestão, foi utilizado como referência a DN TCU nº 198/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, nos termos da Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

De tal modo, o Relatório de Gestão do Exercício 2022 apresenta os aspectos sugeridos conforme a DN TCU nº 198/2022, a saber:

- I) Elementos pré-textuais: Informações que auxiliem o leitor, de acordo com a necessidade, a localizar as informações contidas no relatório, a exemplo de sumário;
- II) Mensagem do dirigente máximo da unidade;
- III) Visão geral organizacional e ambiente externo;
- IV) Riscos, oportunidades e perspectivas;
- V) Governança, estratégia e desempenho;
- VI) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis;

Considerando estritamente os aspectos formais de conteúdo, o Relatório de Gestão de 2022 da Sudene está em conformidade com as disposições estabelecidas pela DN TCU nº 198/2022.

2. Considerações quanto à conformidade legal dos atos administrativos

A opinião geral da conformidade legal dos atos administrativos foi apurada em cada serviço de auditoria realizado de acordo com a temática e com o escopo adotado nas seguintes ações realizadas em 2022:

1. 01 monitoramento de recomendação;
2. 02 consultorias;
3. 06 análises de conformidade de tomada de contas especial; e,
4. 02 avaliações de conformidade.

Como resultados das avaliações foram constatados alguns desvios de conformidade, mas não de forma generalizada e que em alguns casos foram sanados ainda na fase de análise. Em outros casos foram apresentadas recomendações de auditoria visando corrigir as inconformidades sendo algumas providências já adotadas pela alta gestão.

3. Considerações quanto ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

Acerca dos processos de elaboração das informações contábeis e financeiras não foi realizada nenhuma ação específica sobre a temática, no entanto abordou-se transversalmente nos trabalhos realizados a exemplo das consultorias realizadas sendo uma sobre pedido de reembolso de despesas com coffee break e outra sobre a contratação de empresa de assistência à saúde suplementar.

Não obstante, analisando o Relatório de Gestão constatamos que a Declaração do Contador, tanto da Sudene (UG 533014) quanto do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (UG 533009) apresentam ressalvas quanto às Demonstrações Contábeis que merecem atenção dos gestores.

4. Considerações quanto ao atingimento dos objetivos operacionais

O Relatório de Gestão na forma de Relato Integrado, regulamentado pela Instrução Normativa nº 84/2020, do Tribunal de Contas da União, tem como objetivo apresentar para a sociedade uma visão clara de como a governança, a estratégia e o desempenho geram valor público em curto, médio e longo prazo, com base nas demonstrações dos resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos pela gestão, tendo como finalidade aumentar a transparência e a credibilidade da gestão em relação às contas públicas.

Dessa forma, o Relatório de Gestão do exercício de 2022 demonstra os resultados das principais ações e projetos desenvolvidos pela autarquia com base no Planejamento Estratégico Institucional e informa ainda sobre a adoção do Sistema de Informação Gerencial da Sudene-SIGSudene e da criação da Metodologia de Gestão de Projetos o que trouxe um aumento da capacidade de acompanhamento dos projetos e uma melhor transparência quanto às responsabilidades dos gerentes de projeto.

No decorrer do exercício de 2022 foram monitorados 1.069 (um mil e sessenta e nove) projetos, dos quais 541 (quinhentos e quarenta e um) projetos foram concluídos e 28 (vinte e oito) cancelados.

Essas ações e resultados apresentados demonstram o comprometimento da gestão com os resultados e transparência da gestão.

5. Conclusão

Examinando o processo do Relatório de Gestão e informações suplementares, verificou-se que o mesmo está constituído de acordo com os conteúdos estabelecidos no Anexo da DN/TCU nº 198, de 23/03/2022 e ainda com as orientações contidas na IN/SUDENE nº 05, de 19/12/2022, que faz alusão aos demais normativos orientadores da elaboração do referido processo de prestação de contas desta Autarquia.

Desta forma, na opinião da Auditoria Geral, o processo da Prestação de Contas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, referente ao exercício de 2022, está em conformidade com as normas vigentes e em condições de ser submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da SUDENE, e após aprovação, para publicação no sítio eletrônico da SUDENE na Seção “Transparência e Prestação de Contas”.

Recife, 21 de março de 2023.

Taciana Cavalcanti Athayde
Auditora Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Taciana Cavalcanti Athayde, Auditora Chefe**, em 21/03/2023, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0469438** e o código CRC **6DF4793B**.